

mente abrirá para início da exploração da rede telefónica da mesma cidade, seja dotada com uma chefe de telefonistas e seis telefonistas efectivas.

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Decreto n.º 10:526

Considerando que a cidade de Guimarães, com as suas numerosas indústrias, entre as quais avultam as dos tecidos de linho, lã e algodão, dos curtumes, da cutilaria e do calçado, movimenta um largo comércio que impõe ao Estado o dever de impulsionar;

Considerando que aos progressos dêsse comércio muito importa a existência nessa cidade de uma escola comercial;

Atendendo a que na Escola Industrial de Francisco de Holanda se pode, com pequeno dispêndio para o Estado, estabelecer uma secção comercial, convertendo-a em escola industrial e comercial;

Ouvido o Conselho Superior do Ensino Comercial e Industrial, nos termos do disposto no artigo 55.º da organização dos serviços do Ministério do Comércio e Comunicações, aprovada pelo decreto n.º 7:036, de 17 de Outubro de 1920;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É pôsto em vigor o decreto n.º 10:320, de 21 de Novembro de 1924, que converte em escola industrial e comercial a Escola Industrial de Francisco de Holanda, de Guimarães, e fixa o quadro do seu pessoal docente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*.

Decreto n.º 10:527

Atendendo a que tendo sido aberta a matrícula do curso de montadores electricistas da Escola Industrial e Comercial de Gabriel Pereira, de Évora, criado pelo decreto n.º 10:117, de 24 de Setembro de 1924, se verificou que a sua existência não só interessava a esta cidade, mas que nele se inscreveram alunos de Estremoz, Portel, Reguengos e Faro, demonstrando assim que elle previa a necessidade de técnicos de montagens eléctricas no sul do país;

Considerando que a Escola Industrial e Comercial de Gabriel Pereira possui já material destinado ao ensino daquele curso;

Considerando que as despesas a fazer com a manutenção do referido curso serão largamente compensadas na extensão das applicações da energia eléctrica, mesmo até na Escola de Gabriel Pereira, que a emprega já nas suas máquinas ferramentas;

Ouvido o Conselho Superior de Ensino Comercial e Industrial, nos termos do disposto no artigo 55.º da organização dos serviços do Ministério do Comércio e Co-

municações, aprovada pelo decreto n.º 7:036, de 17 de Outubro de 1920;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É pôsto em vigor o decreto n.º 10:117, de 24 de Setembro de 1924, que estabeleceu um curso de montadores electricistas na Escola Industrial e Comercial de Gabriel Pereira, de Évora, e que havia sido suspenso pelo decreto n.º 10:361, de 4 de Dezembro de 1924.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Serviços internos

Lei n.º 1:741

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a contrair, pelo Ministério do Trabalho, um empréstimo até a quantia de 4:000.000\$, destinado à conclusão do Novo Manicómio de Lisboa, amortizável no prazo de cinco anos, não podendo a anuidade da amortização e o respectivo juro exceder a quantia de 1:055.190\$, que substituirá no orçamento da despesa do Ministério do Trabalho a verba inscrita para despesas de pessoal, material e outras relativas à construção do aludido estabelecimento hospitalar.

Art. 2.º A comissão administrativa de construção do Novo Manicómio de Lisboa levantará o empréstimo em conta corrente e prestará contas directamente ao Conselho Superior de Finanças das importâncias que receber, bem como das despesas que realizar com o produto do empréstimo nas obras, sua direcção e fiscalização.

Art. 3.º Ficã revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES — Manuel Gregório Pestana Júnior — João de Deus Ramos*.

Para os devidos efeitos se publica o despacho seguinte, aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Fevereiro de 1925:

«Autorizando a comissão administrativa das obras do Novo Manicómio de Lisboa a poder despender, e como melhor convier aos interesses da mesma obra, os duodécimos já aprovados sem que seja obrigada a despender uma quantia mensal fixa, não excedendo a totalidade dos duodécimos aprovados e em harmonia com o n.º 7.º do artigo 25.º da lei de meios de 9 de Setembro de 1908».

Serviços Internos do Ministério do Trabalho, 7 de Fevereiro de 1925.—O Secretário Geral, *Luis Mira Feio*.